

*Procedimentos para Regularização dos Usos de Recursos Hídricos de Minas Gerais –  
Outorga Coletiva*

O Instituto Mineiro de Gestão das Águas, com um fulcro nos incisos I e IV, do art. 12, da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, e no art. 9º do Decreto nº 47.866, de 19 de fevereiro de 2020, determina que:

Art. 1º – Esta Instrução de Serviço tem como objetivo estabelecer os procedimentos relativos à outorga coletiva.

Art. 2º – Esta Instrução de Serviço se aplica ao Igam, inclusive suas Unidades Regionais de Gestão das Águas – Urgas –, às Superintendências Regionais de Meio Ambiente – Suprams – e à Superintendência de Projetos Prioritários – Suppri –, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad –, e aos Comitês de Bacias Hidrográficas – CBHs.

Art. 3º – Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua divulgação no sítio eletrônico da Semad.

Belo Horizonte, 16 de setembro de 2020.

**Marília Carvalho de Melo**  
Diretora-Geral do Igam

**Sumário**

SUMÁRIO.....2

1. APRESENTAÇÃO .....3

2. FUNDAMENTAÇÃO.....3

3. FLUXOGRAMA DO PROCESSO.....4

4. DAS ATRIBUIÇÕES.....5

    4.1 INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS.....5

        4.1.1 *Gerência de Regulação de Usos de Recursos Hídricos*.....5

        4.1.2 *Unidades Regionais de Gestão das Águas*.....5

    4.2 COMITÊ DE BACIA HIDROGRÁFICA.....5

    4.3 COMISSÃO GESTORA LOCAL PARA ALOCAÇÃO DOS USOS DE RECURSOS HÍDRICOS .....5

        4.3.1 *Da organização administrativa da Comissão*.....6

        4.3.2 *Das atribuições*.....6

5. DAS ETAPAS.....7

    5.1. DECLARAÇÃO DA ÁREA DE CONFLITO.....7

        5.1.1 *Do Pedido*.....7

        5.1.2 *Da análise*.....7

        5.1.3 *Da emissão e publicidade da DAC*.....7

    5.2 ABERTURA DO PROCESSO ÚNICO DE OUTORGA .....7

    5.3 PUBLICAÇÃO DA PORTARIA ÚNICA PROVISÓRIA .....8

    5.4 CONVOCAÇÃO DOS USUÁRIOS .....8

    5.5 INSTITUIÇÃO DA COMISSÃO GESTORA LOCAL .....9

    5.6 CONVOCAÇÃO DA REUNIÃO DE INSTALAÇÃO DA COMISSÃO GESTORA LOCAL .....9

    5.7 ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE TERMO DE ALOCAÇÃO DE ÁGUA .....10

        5.7.1 *Critérios de Alocação dos usos de recursos hídricos* .....10

        5.7.2 *Do conteúdo da proposta de alocação dos usos de recursos hídricos* .....10

        5.7.3 *Da validação da proposta de alocação dos usos de recursos hídricos*.....11

    5.8 FORMALIZAÇÃO DO PEDIDO DE RETIFICAÇÃO/RENOVAÇÃO DA PORTARIA COLETIVA PROVISÓRIA.....11

    5.9 ANÁLISE TÉCNICA DO PROCESSO DE OUTORGA COLETIVA.....11

    5.10 APROVAÇÃO DO TERMO DE ALOCAÇÃO DE ÁGUA .....12

    5.11 DECISÃO .....13

6. REGRAS DE ESPECÍFICAS .....13

    6.1 PROCESSOS JÁ INICIADOS .....13

    6.2 RENOVAÇÃO OU RETIFICAÇÃO DE PORTARIA COLETIVA.....13

        6.2.1 *Renovação nas mesmas condições* .....13

        6.2.2 *Retificação de titularidade e demais condições que não alteram o direito dos demais usuários* .....13

        6.2.3 *Demais Retificações de Portaria de Outorga Coletiva*.....13

    6.3 ASSOCIAÇÃO DE USUÁRIOS.....14

### 1. APRESENTAÇÃO

A presente Instrução de Serviço tem por objetivo descrever os procedimentos a serem adotados para a regularização do uso de recursos hídricos, por meio do processo único de outorga, denominado outorga coletiva.

### 2. FUNDAMENTAÇÃO

Em 29 de janeiro de 1999, foi publicada a Lei nº 13.199, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos e dá outras providências.

Conforme disposto nessa Política, as regularizações dos usos de recursos hídricos serão autorizadas pelos seguintes atos:

- ✓ Outorga de direito de uso de recursos hídricos;
- ✓ Cadastro de uso insignificante;
- ✓ Cadastro de usos isentos de outorga.

Em 04 de setembro de 2019, foi publicado o Decreto 45.705, que estabelece normas e procedimentos para a regularização de uso de recursos hídricos de domínio do Estado de Minas Gerais.

Conforme disposto no Decreto, a decisão sobre o deferimento dos pedidos de outorga e condições de uso da água deverão ser definidas com base nos fatores:

- ✓ A racionalidade no uso da água, avaliada de acordo com procedimentos e critérios definidos, para cada finalidade de uso; e
- ✓ A magnitude do conflito pelo uso da água na bacia, avaliada pela relação entre as demandas totais existentes e as vazões de referência consideradas (poderão ser: a vazão  $Q_{7,10}$ , ou a vazão regularizada a jusante de um barramento).

Ainda de acordo com o art. 6º do Decreto nº 47.705, de 04 de setembro de 2019, a ocorrência do conflito pelo uso dos recursos hídricos superficiais se dá quando há a situação de indisponibilidade hídrica aferida pelo balanço hídrico de vazões outorgadas, em que a demanda pelo uso dos recursos hídricos de uma porção hidrográfica seja superior à vazão outorgável.

Os procedimentos para o processo de outorga coletiva de uso dos recursos hídricos superficiais estão dispostos no Decreto supracitado.

Já o art.7º do Decreto nº 47.705, de 2019, estabelece que caso seja confirmada a situação de conflito pelo uso dos recursos hídricos, o Igam emitirá uma Declaração de Área de Conflito – DAC –, mediante elaboração de parecer técnico prévio. Esta DAC será publicada no Diário Oficial Eletrônico Minas Gerais e no sítio eletrônico do Igam, sendo obrigatória a comunicação oficial de sua emissão ao CBH com atuação na área declarada de conflito.

Por sua vez, o art.8º do Decreto nº 47.705, de 2019, estabelece que o CBH com atuação na área declarada de conflito convocará os usuários para elaboração de proposta de Termo de Alocação de Água, para fins de regularização por meio de processo único de outorga.

Nesse sentido, o objetivo da proposta de Termo Alocação de Água é a distribuição de recursos hídricos entre os diversos usos múltiplos existentes em uma porção hidrográfica, visando o atendimento das necessidades ambientais e sociais pela água, a eliminação ou a atenuação dos conflitos entre usuários, bem como o planejamento das demandas hídricas futuras.

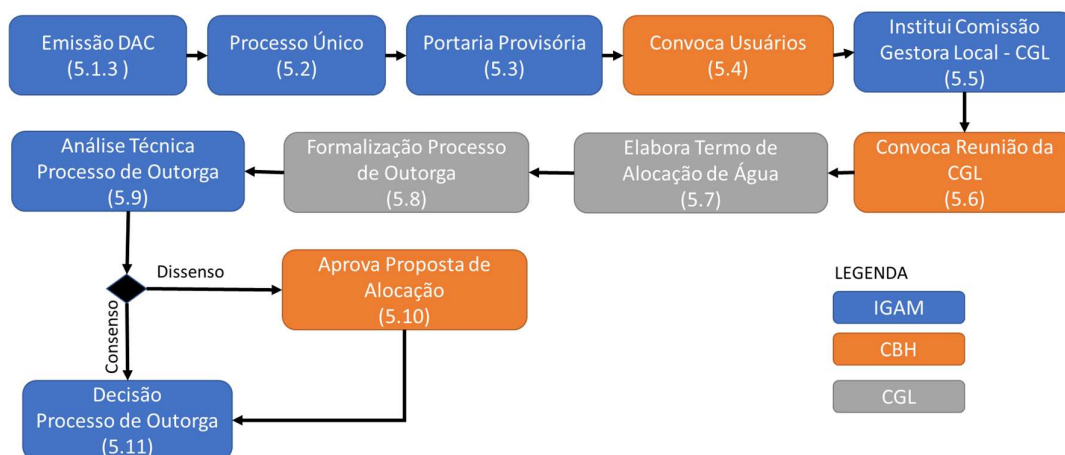
Já a Portaria Igam nº 26, de 2020, disciplinou a instituição a Comissão Gestora Local no âmbito do processo de outorga coletiva de direito de uso de recursos hídricos superficiais em áreas declaradas de conflito pelo uso dos recursos hídricos.

Desta forma, ficam estabelecidos os procedimentos a serem adotados para a instrução do processo único de outorga por parte do Igam, bem como as competências de cada órgão do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – Sisema –, em atendimento à Seção I do Capítulo I do Decreto nº 47.705, de 2019.

### 3. FLUXOGRAMA DO PROCESSO

A figura 01 apresenta detalhadamente a sequência das etapas associadas à Regularização dos Usos de Recursos Hídricos de Minas Gerais – Outorga Coletiva.

Figura 1- Fluxograma



#### 4. DAS ATRIBUIÇÕES

Estão apresentadas, neste item, as atribuições de cada um dos entes do fluxo da Figura 1.

##### 4.1 Instituto Mineiro de Gestão das Águas

As atribuições sob responsabilidade do Igam serão operacionalizadas por suas unidades administrativas, conforme detalhado na sequência.

##### 4.1.1 Gerência de Regulação de Usos de Recursos Hídricos

Caberá a Gerência de Regulação de Usos de Recursos Hídricos – Gerur –, nos termos do art. 22 do Decreto nº 47.866, de 19 de fevereiro de 2020, a avaliação da situação de conflito, com emissão de parecer técnico, e a publicação da respectiva DAC; bem como todas as etapas subsequentes até a publicação da Portaria Única Provisória.

##### 4.1.2 Unidades Regionais de Gestão das Águas

A Unidade Regionais de Gestão das Águas – Urga – será responsável pelo recebimento e análise técnica do processo de renovação/retificação das portarias de outorga, nos termos do art. 24 do Decreto nº 47.866, de 2020.

##### 4.2 Comitê de Bacia Hidrográfica

Ao Comitê de Bacia Hidrográfica – CBH – caberá convocar os usuários para manifestação de interesse de adesão ao processo único de outorga, realizar a convocação da primeira reunião da Comissão Gestora Local, bem como mediar eventual conflito quanto à proposta de Termo de Alocação de Água.

Observações:

- Este procedimento também se aplica para DACs emitidas antes da vigência do Decreto nº 47.705, de 2019, e que ainda não tenham formalizados o processo único.
- O CBH, mediante deliberação do Plenário devidamente justificada, poderá declinar do exercício de suas competências no processo. Nestes casos, o Igam, por meio da Urga, assumirá os papéis relativos à convocação dos usuários e mediação de conflito.

##### 4.3 Comissão Gestora Local para Alocação dos Usos de Recursos Hídricos

A Comissão Gestora Local, nos termos da Portaria Igam nº 26/2020, será composta por todos os usuários de recursos hídricos outorgáveis/outorgados (usos superficiais consuntivos), inseridos na área da respectiva DAC (ou de sua porção), e terá como função:

- Propor o Termo de Alocação de Água;
- Gerenciar a alocação dos usos de recursos hídricos na sua área de abrangência;
- Representar os usuários junto ao CBH e ao Igam.

### 4.3.1 Da organização administrativa da Comissão

A comissão possuirá a seguinte estrutura:

- Plenário
- Secretaria Executiva

A escolha dos membros da Secretaria Executiva deverá ser realizada durante a reunião de instalação da comissão, durante a qual também deverá ser definida a duração do mandato da comissão, que não poderá exceder ao limite cinco anos.

Qualquer reunião deverá ser convocada com pauta definida e antecedência mínima de dez dias corridos. A reunião plenária se instalará em primeira convocação com a maioria dos membros, e em segunda convocação 30 minutos após a primeira com qualquer número, registrando em ata a relação dos presentes.

### 4.3.2 Das atribuições

#### 4.3.2.1 Plenário

Caberá à Comissão Gestora Local, por meio do Plenário, as seguintes atribuições:

- Coordenar e conduzir o processo de elaboração e retificação da proposta de Termo de Alocação de Água;
- Estabelecer critérios de alocação dos usos de recursos hídricos, respeitado as vazões mínimas definidas pelo Igam, o disposto no Plano Diretor de Recursos Hídricos – PDRH – e legislação vigente, bem como critérios de priorização de uso nos casos de restrição e escassez;
- Responsabilizar pela realização dos programas de monitoramento de vazões residuais, de caráter comum;
- Responsabilizar, quando for caso, pela manutenção, operação e segurança das obras de infraestrutura hídrica de uso comum;
- Custear, por meio de rateio entre os usuários, todas as despesas associadas à elaboração dos estudos hidrológicos, projetos, formalização de processos e monitoramento de caráter comum;
- Definir critérios de rateios dos custos, bem como, estabelecer medidas a serem aplicadas aos usuários inadimplentes quanto às obrigações assumidas no âmbito da comissão.

#### 4.3.2.2 Secretaria Executiva

A Secretaria Executiva tem por finalidade promover a organização administrativa da Comissão, com as seguintes atribuições:

- Definir, juntamente com o Plenário, o calendário de reuniões;
- Responsabilizar-se pela elaboração e guarda das atas das reuniões e demais documentos;
- Representar a Comissão junto aos entes do SEGRH;
- Formalizar proposta de Termo de Alocação de Água junto ao Igam, bem como os pedidos de retificação e/ou renovação da Portaria de Outorga Coletiva.

### 5. DAS ETAPAS

Conforme apresentado na Figura 01, o processo de Regularização dos Usos de Recursos Hídricos de Minas Gerais – Outorga Coletiva seguirá as seguintes etapas.

#### 5.1. Declaração da Área de Conflito

##### 5.1.1 Do Pedido

Qualquer interessado poderá requerer a DAC. O pedido deverá ser formalizado via Sistema Eletrônico de Informações – SEI – e direcionado à Gerur. Ademais, de forma proativa, constatado a existência de indisponibilidade hídrica, o Igam poderá dar início ao processo de declaração de conflito.

##### 5.1.2 Da análise

A Gerur irá analisar a disponibilidade hídrica na porção hidrográfica, caso seja configurada situação de conflito, e emitirá parecer técnico, no qual indicará:

- As coordenadas das seções de controle;
- As respectivas vazões residuais mínimas;
- Relação de todos os processos de outorga da porção hidrográfica;
- Demais diretrizes para a alocação dos usos de recursos hídricos.

Observação:

- Para as declarações emitidas antes da publicação desta Instrução de Serviço, cujos processos de outorga coletiva não tenham sido formalizados, o Igam publicará uma nota técnica complementar.

##### 5.1.3 Da emissão e publicidade da DAC

Constatada a situação de conflito, o Igam adotará as seguintes medidas:

- Publicação de portaria formalizando a DAC no Diário Oficial Eletrônico Minas Gerais e no sítio eletrônico do Igam;
- Envio à Semad da poligonal da área de conflito declarada para inclusão na IDE–Sisema;
- Comunicação ao CBH com atuação na área, via ofício, sobre a publicação da DAC. A comunicação deverá ser realizada por meio do SEI, utilizando para tal o processo da respectiva DAC, por meio do qual deverão ser disponibilizados todos os documentos e demais estudos que subsidiaram a declaração.

#### 5.2 Abertura do Processo Único de Outorga

Após a publicação da DAC, o Igam deverá criar no Sistema Integrado de Informações Ambientais – Siam – um processo de outorga referente ao modo de uso 25 (Processo

Único de Outorga) para cada DAC (ou porção), no qual deverão ser incluídos todos os usuários regulares (outorgas válidas ou em renovação) existentes na área da respectiva DAC, com as seguintes informações:

**EMPREENDEDOR:** INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS  
**CNPJ:** 17.387.481/0001-32  
**EMPREENDIMENTO:** IGAM DAC Nº XX/ANO XXXX  
**ENDEREÇO:** RODOVIA JOÃO PAULO II, 4143 – EDIFÍCIO MINAS – 1º ANDAR  
– SERRA VERDE – BELO HORIZONTE – MG. CEP: 31.630-900  
**SITUAÇÃO DO PROCESSO:** OUTORGA DEFERIDA  
**VALIDADE DA OUTORGA:** 01 (um) ano.

Observações:

- Deverão ser incluídos todos os usuários inseridos na área da DAC, que estejam regularizados ou em processo de renovação de portaria, no processo único;
- Este procedimento também se aplica para as DACs emitidas antes da vigência do Decreto nº 47.705, de 2019, e que ainda não tenham formalizados o processo único.

### 5.3 Publicação da Portaria Única Provisória

A Portaria de Outorga Provisória deverá ser publicada no Diário Oficial Eletrônico Minas Gerais e no sítio eletrônico do Igam, assim como o cancelamento das portarias de outorga individuais e o arquivamento dos processos de renovação existentes na área da DAC. Nesta portaria provisória constarão todos usuários regulares (outorgas válidas ou em renovação) inseridos na área da respectiva DAC, com as mesmas condições de uso anteriormente outorgadas.

Após a referida publicação, toda a documentação relacionada à DAC e à Portaria Única Provisória deverá ser inserida no processo SEI da respectiva DAC, contendo no mínimo:

- Motivação para avaliação de possível área de conflito;
- Parecer Técnico;
- Declaração de Área de Conflito;
- Ofício de comunicação ao CBH;
- Parecer Técnico – Portaria Única Provisória;
- Portaria Única Provisória.

Observações:

- Este procedimento também se aplica para declarações emitidas antes da vigência do Decreto nº 47.705, de 2019, e que ainda não tenham formalizados o processo único;
- Não serão contemplados na Portaria de Outorga Provisória os pedidos de retificações, ressalvados as alterações de titularidade e demais dados cadastrais.

### 5.4 Convocação dos Usuários

Após receber a comunicação do Igam sobre a publicação da DAC, o CBH deverá convocar, por meio de Deliberação do CBH ou Edital Público, em até trinta dias após o



recebimento da comunicação, todos os usuários para manifestarem interesse, para fins de adesão ao Processo Único de Outorga Coletiva. O modelo de edital público é o estabelecido no Anexo Único desta IS.

A convocação deverá ser extensiva a todos os usuários, instalados ou não instalados, que fazem ou pretendem fazer uso consuntivo de recursos hídricos superficiais passíveis de outorga. Os usuários já regularizados, e constantes da Portaria de Outorga Provisória, também deverão se apresentar.

Finalizado o prazo para a manifestação de interesse, o CBH deverá encaminhar para ao Igam, em no máximo cinco dias, a relação de usuários interessados em ingressar no Processo Único de Outorga da respectiva DAC. O Igam dará publicidade aos dados e providenciará a instituição da Comissão Gestora Local (ver item 5.5) para alocação dos usos de recursos hídricos.

Observações:

- Nos casos de extrapolação do prazo de trinta dias para realizar a convocação, o Igam, por meio da Urga, realizará a convocação;
- Para os CBHs, cuja comunicação sobre a publicação da DAC tenha ocorrido antes da disponibilização desta IS, a convocação deverá ocorrer no máximo trinta dias após a disponibilização desta IS.

### 5.5 Instituição da Comissão Gestora Local

Após receber a relação de usuários, o Igam providenciará a instituição da Comissão Gestora Local, que será formalizada por meio de ato do Diretor-Geral do Igam, publicado no Diário Eletrônico de Minas Gerais, o qual indicará sua composição.

Observações:

- A composição da comissão poderá ser retificada na medida que novos usuários manifestarem interesse de compor o processo único;
- Com a publicação da Portaria de Outorga Definitiva somente permanecerão na comissão os usuários outorgados;
- O Igam manterá em seu sítio eletrônico relação atualizada da composição das comissões;
- Para o caso de outorgas coletivas vigentes na data de publicação desta Instrução de Serviço, a comissão será composta pelos usuários outorgados nas respectivas portarias.

### 5.6 Convocação da reunião de instalação da Comissão Gestora Local

Após a instituição da Comissão Gestora Local, o CBH deverá realizar a convocação dos usuários para a reunião de sua instalação, no prazo máximo de trinta dias.

Observação:

- No caso de extrapolação do prazo de trinta dias para realizar a convocação, o Igam, por meio da Urga, realizará a convocação.

### 5.7 Elaboração da proposta de Termo de Alocação de Água

A proposta de alocação dos usos de recursos hídricos, a ser elaborada pela Comissão Gestora Local, tem por objetivos:

- A distribuição de recursos hídricos entre os usuários existentes em uma porção hidrográfica;
- A garantia do princípio dos usos múltiplos;
- O atendimento das necessidades ambientais e sociais por recursos hídricos;
- A eliminação ou a atenuação dos conflitos entre usuários dos recursos hídricos;
- O planejamento das demandas hídricas futuras.

#### 5.7.1 Critérios de Alocação dos usos de recursos hídricos

Após a instituição da Comissão Gestora Local, o seu Plenário deverá se reunir para deliberar sobre os critérios gerais de alocação dos usos de recursos hídricos, os quais deverá atender o disposto no PDRH.

#### 5.7.2 Do conteúdo da proposta de alocação dos usos de recursos hídricos

O Termo de Alocação de Água deverá considerar todos os usuários constantes na área de abrangência da DAC, e estar fundamentada em estudo técnico elaborado por profissional legalmente habilitado, às expensas dos usuários de recursos hídricos, e deverá conter, no mínimo:

- O cálculo da disponibilidade hídrica e demanda hídrica, a qual deverá contabilizar os usos outorgáveis e a vazão comprometida com os usos insignificantes existentes na área;
- A indicação de critérios para prioridade de captação em casos de escassez;
- A indicação de critérios de racionalização de uso da água, considerando tecnologias disponíveis;
- Quadro de captação por intervenção;
- O estabelecimento de alternância temporal entre as captações, se necessário;
- Diagrama unifilar com a apresentação das intervenções, vazão captada, vazão outorgável por usuário/intervenção, vazão residual por seção de controle etc.

Observações:

- A proposta deverá ser apresentada de forma consolidada, contemplando todas as intervenções;
- A critério da Comissão Gestora Local, a proposta poderá conter sugestões de condicionantes para a portaria de outorga;
- No caso de ausência de consenso entre os usuários, deverá ser apresentada no mínimo dois cenários de usos, sempre respeitando a vazão máxima outorgável por seção e a vazão residual mínima a ser mantida no exutório da área de abrangência da DAC.

### 5.7.3 Da validação da proposta de alocação dos usos de recursos hídricos

O Plenário da Comissão Gestora Local deverá deliberar sobre a proposta do Termo de Alocação de Água, em reunião convocada para essa finalidade. Se não houver o consenso dos usuários sobre a proposta, o Termo de Alocação de Água deverá ser aprovado pelo Comitê, após manifestação do Igam nos termos do item 5.10. Entende-se por consenso a aprovação por unanimidade dos usuários presentes na reunião plenária convocada para apreciação da referida proposta de alocação dos usos de recursos hídricos

Observação:

- A ata da reunião contendo a deliberação sobre o Termo de Alocação de Água deverá ser pensada à proposta de Termo de Alocação de Água.

### 5.8 Formalização do pedido de retificação/renovação da portaria coletiva provisória.

No prazo máximo de um ano após publicação da Portaria Única Provisória, os usuários deverão apresentar proposta de Termo de Alocação de Água por meio da formalização processo de renovação, cumulado com o pedido de retificação, nos termos do §2º do art. 11 do Decreto nº 47.705, de 2019.

O processo de outorga deverá ser conduzido pela Secretaria Executiva da Comissão Gestora Local, devidamente instituída e com registro em ata, a qual representará todos os usuários.

Observações:

- A formalização do processo de renovação/retificação da Portaria de Outorga Provisória dependerá da apresentação da proposta do Termo de Alocação de Água, além de atender os demais requisitos estabelecidos no Decreto nº 47.705, de 2019, e na Portaria Igam nº 48, de 04 de outubro de 2019;
- A manifestação do CBH sobre a proposta do Termo de Alocação de Água, quando necessário (ver item 5.10) será solicitada pelo Igam após a elaboração de parecer técnico;
- O pedido de retificação/renovação de outorga de direito de uso dos recursos hídricos formalizado até a data limite de vigência da respectiva portaria acarretará a prorrogação automática da outorga anteriormente concedida, até a manifestação final do Igam.

### 5.9 Análise técnica do processo de outorga coletiva

Após a formalização do processo, caberá a Uрга a realização da análise técnica, que deverá garantir um fluxo residual mínimo equivalente a 50% (cinquenta por cento) da  $Q_{7,10}$  nas seções de controle, com vistas a mitigar os conflitos existentes e garantir os usos múltiplos a jusante da área declarada como conflito.

Observações:

- A autoridade outorgante poderá, a partir de avaliação técnica, autorizar que o conjunto dos usos exceda o percentual de 50% (cinquenta por cento) da  $Q_{7,10}$ , para

cada seção considerada em condições naturais, observando o fluxo residual mínimo de 50% (cinquenta por cento) da  $Q_{7,10}$ ;

- O conjunto dos usos na área de conflito não poderá ultrapassar o percentual de 100% (cem por cento) da  $Q_{7,10}$ , para cada seção considerada em condições naturais, exceto nos casos de barramentos com regularização de vazão;
- No caso das áreas de conflito deverão ser implantados sistemas de medição para monitoramento de corpos de água superficial, conforme disposto no item 12.3.1 da Instrução de Serviço Sisema nº 02/2020, além dos sistemas de monitoramento individuais das vazões captadas.
- Em caso de dissenso entre os usuários, o Igam poderá propor uma locação alternativa no parecer técnico, observando os seguintes critérios:
  - Prioridades para outorga estabelecidas nos PDRHs;
  - A necessidade de preservação dos usos múltiplos;
  - Abastecimento público;
  - Intervenção já instalada;
  - Consumo eficiente do recurso hídrico.

### 5.10 Aprovação do Termo de Alocação de Água

Conforme disposto no art. 9º do Decreto nº 47.705, de 2019, inexistindo consenso entre os usuários, o Igam contará com o apoio do CBH, para definir a alocação dos usos de recursos hídricos, com base em estudos técnicos apresentados pelos usuários interessados, consolidados por meio de parecer técnico elaborado pela Urga.

#### a) Com consenso entre os usuários

Neste caso não haverá necessidade de atuação do CBH, o processo encontra-se apto para a decisão do Diretor-Geral do Igam.

#### b) Com dissenso entre os usuários

Se houver dissenso entre os usuários, o Igam encaminhará ao CBH o Parecer Técnico elaborado pela Urga, apresentando uma proposta alternativa de Termo de Alocação de Água, o qual será objeto de avaliação pelo Comitê.

O CBH deverá, no prazo máximo de sessenta dias após a submissão da proposta Termo de Alocação de Água, realizar a sua manifestação. Para sua manifestação, os CBHs deverão se basear nos pareceres conclusivos encaminhados pelo Igam, e nos seguintes quesitos, quando houver:

- Prioridades para outorga estabelecidas nos PDRHs;
- A necessidade de preservação dos usos múltiplos.

Observação:

- Nos casos de extrapolação do prazo, o Igam procederá a decisão final nos termos do parecer encaminhado ao CBH.

### 5.11 Decisão

Finalizada a análise técnica, o processo seguirá para apreciação da(s) autoridade(s), conforme o caso:

- Com consenso – Diretor-Geral do Igam, ou delegados, que após a sua decisão promoverá a publicação da portaria de outorga.
- Com dissenso – após a manifestação do CBH, o processo seguirá para apreciação do Diretor-Geral do Igam, ou delegados, que providenciará a publicação da portaria de outorga.

Observação:

- O pedido de reconsideração seguirá o mesmo fluxo da decisão.

## 6. REGRAS DE ESPECÍFICAS

### 6.1 Processos já iniciados

No caso de procedimentos já iniciados pelos CBHs ou pelos usuários, esses processos deverão ser compatibilizados aos estabelecidos nesta Instrução de Serviço, sem prejuízo das etapas já realizadas.

### 6.2 Renovação ou Retificação de Portaria Coletiva<sup>1</sup>

#### 6.2.1 Renovação nas mesmas condições

Não haverá necessidade de manifestação do CBH. Deste modo, a Comissão Gestora Local poderá realizar a formalização do processo de renovação, o qual seguirá para a decisão do Diretor-Geral do Igam, ou seus delegados, após a análise técnica da Urga.

#### 6.2.2 Retificação de titularidade e demais condições que não alteram o direito dos demais usuários

Não haverá necessidade de manifestação do CBH. Deste modo, a Comissão Gestora Local ou usuário interessado poderá realizar a formalização do processo de retificação, o qual seguirá para a decisão do Diretor-Geral do Igam, ou seus delegados, após a análise técnica da Urga.

#### 6.2.3 Demais Retificações de Portaria de Outorga Coletiva

O processo de retificação deverá ser formalizado pela Comissão Gestora Local após consenso entre usuários.

---

<sup>1</sup> Não se aplica para processos com portaria de outorga provisória, os quais devem seguir os procedimentos estabelecidos nas regras gerais.

### Observações:

- No caso de pedido de retificação de portaria não submetidas ao procedimento de convocação de usuários, nos termos do art. 8º do Decreto nº 47.705, de 2019, cujo objeto seja a inclusão de novo usuário ou outras alterações que promovam alteração de condições de usos dos demais usuários outorgados, a formalização do processo único de outorga coletiva deverá ser precedida da convocação dos usuários e demais procedimentos estabelecidos pela presente Instrução de Serviço.
  - Caberá ao usuário notificar o CBH e a Urga, por meio de ofício, para que se dê início ao processo de convocação – ver item 5.4;
  - Após a manifestação de interesse a composição da Comissão Gestora Local deverá ser retificada para inclusão dos novos membros.
- No caso de inclusão de usuário para abastecimento público, a Comissão Gestora Local deverá providenciar novo Termo de Alocação de Água. Neste caso, havendo dissenso entre os usuários o processo seguirá para avaliação do CBH, após elaboração de parecer técnico pela Urga.
- Havendo dissenso entre os usuários, os requerentes poderão formalizar pedido de retificação. Nestes casos, por haver dissenso entre os usuários, o processo seguirá para avaliação do CBH, após elaboração de parecer técnico pela Urga.
  - No ato da formalização, deverá ser apresentado novo Termo de Alocação de Água, demonstrando que não haverá impacto nos usuários já outorgados.

### 6.3 Associação de Usuários

A Comissão Gestora Local poderá delegar as atribuições indicadas nesta IS para uma Associação de Usuários legalmente instituída, mediante a anuência de todos os membros da referida comissão.

### Observações:

- Nos termos da Lei Estadual nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002, a delegação será realizada por prazo determinado e a delegatária deverá sempre mencionar que atua em nome da comissão;
- A manutenção da delegação de que trata o item 6.3 dependerá de nova anuência ou sua complementação nos casos de retificação da Comissão, para fins de inclusão de novo usuário.
- A revogação da delegação poderá ser requerida, a qualquer tempo, pela maioria simples dos membros da comissão, bastando formalizar o pedido junto à associação e à Secretaria Executiva da Comissão Gestora Local.
- A ausência de anuência ou sua revogação, no todo ou em partes, suspenderá os efeitos de delegação do exercício das atribuições, restaurando as atribuições originárias da Comissão Gestora Local.

**ANEXO ÚNICO**

**Minuta de Edital Público**

Convoca os usuários da bacia XXX para a apresentação de manifestação de interesse para fins de regularização em processo único de outorga coletiva

O COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA XXXX, no uso das competências legais que lhe são conferidas pela Lei nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999, e pelo Decreto nº 47.705, de 04 de setembro de 2019, e no Regimento Interno do CBH XXX,

**CONVOCA:**

Art. 1º – Todos os usuários de recursos hídricos da Bacia xxxx, nos municípios de xx, xx, em atendimento ao art. 8º do Decreto nº 47.705, de 04 de setembro de 2019, para manifestação de interesse para fins de adesão ao Processo Único de Outorga referente a Outorga Coletiva “Provisória” nº xxxx.

§ 1º – a convocação é extensiva a todos os usuários, instalados ou não instalados, que fazem ou pretendem fazer uso consuntivo de recursos hídricos superficiais (outorgável).

§ 2º – os usuários já regularizados, e constantes da Portaria Provisória xxx, também deverão apresentar sua manifestação.

Art. 2º – Os usuários interessados deverão formalizar o interesse por meio do preenchimento do Formulário de Manifestação de Interesse disponível no link xxxxx, até a data xxx.

Parágrafo único – Os usuários impossibilitados de realizar o preenchimento do formulário eletrônico poderá realizar o protocolo na sede do CBH, localizado no xxxx, no horário de xx a xx.

Art. 3º – Finalizado o prazo de que trata o art. 2º, o CBH divulgará a relação dos interessados e encaminhará a relação para o Instituto Mineiro de Gestão das Águas, para fins de instituição da Comissão Gestora Local.

Local, xx de xx de 2020.

Presidente do CBH XXX

**MODELO DE FORMULÁRIO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE**

**Identificação**

Nome/Razão Social:

CPF/CNPJ:

Endereço:

Telefone:

E-mail:

**Uso Pretendido**

Vazão Pretendida (l/s):

Intervenção:  Captação direta  Captação em barramento

Finalidade de Uso:

Consumo Humano

Dessedentação Animal

Irrigação

Industrial/Agroindustrial

Abastecimento Público